

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL - STF**

Nós, professores indígenas do Estado do Mato Grosso do Sul, vimos até Vossa Excelência, requerer o que segue e de acordo com os fundamentos que, respeitosamente, passamos a apresentar:

É sabido pelo senhor que a educação é um direito fundamental de todo e qualquer cidadão brasileiro. Nós, indígenas, também somos cidadãos brasileiros e temos os mesmos direitos sobre uma educação pública e de qualidade, bem como temos direito à saúde, bem estar, integridade física e, especialmente, ao território.

Sem o nosso território demarcado ficaremos privados de educação, de saúde e de outros elementares direitos necessários à vida, por isso consideramos que para a demarcação do nosso *Tekoha* (lugar tradicional onde vivemos), dependemos de ações políticas e jurídicas do Estado brasileiro.

Assistimos atônitos aos conflitos nessas últimas semanas no Mato Grosso do Sul, em Kurusu Ambá, onde as crianças dessa área, vítimas da omissão estatal, têm de andar mais de 20 km todos os dias para chegarem à escola que fica fora de nossas terras. O Estado, ausente, nega-se a construir escola na região, mesmo já existindo amparo legal para tanto, conforme a resolução SED/MS n. 2961/2015. Depois, cansado da espera, retomaram suas terras de onde foram violentamente expulsos.

Nós professores estamos muito preocupados com a situação territorial no Mato Grosso do Sul, pois sabemos que sem a demarcação de nossas terras, não teremos escolas para nossas crianças. Sem educação de qualidade, pública e diferenciada, que atenda nossa realidade cultural, perderemos o que nos resta de tradição, crença, língua e todas as relações sociais pré-colombianas que os não-índios ainda não nos tomaram.

A omissão do poder público em chegar a uma solução para o impasse se configura, na lógica indígena, como pecado, *teko vai*, e na esfera jurídica como prevaricação, lançando crianças, mulheres e idosos num caminho sem volta rumo ao etnocídio.

Só a demarcação resolverá nosso problema com a educação e a Portaria 303, caso não seja revogada, não vai permitir a finalização das demarcações. Não se pode estender as condicionantes da Pet. 3388/RR a casos similares, como os nossos, sob pena de morte cultural de nós indígenas, pois não existimos sem a mãe terra.

Por fim, o marco temporal nos é nocivo e não pode ser estendido para barrar a demarcação de nossas terras, já que é restrito ao caso Raposa Serra do Sol. Ainda, nunca perdemos a vontade e o desejo por nossas terras, só não retomamos antes, porque o Estado ditatorial não permitiu, sob pena de mortes, torturas e até crucificação. Fomos esbulhados de nossas terras e calados pelos generais nas ditaduras. Por isso, o estado brasileiro representado pelo órgão executivo, legislativo e judiciário não devem usar o marco temporal como motivo para não demarcar as nossas terras, trata se de um direito inalienável e irrevogável já que somos os primeiros habitantes e originários destes pais.

Precisamos das nossas terras de volta para que possamos ter saúde, alimentação, vida, dignidade e uma educação de qualidade com escolas nas nossas terras, podendo perpetuar nossa verdadeira cultura indígena.

Brasília-DF, 29 de junho de 2015.

Professores Indígenas do Mato Grosso do Sul.